DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.290/2019

"Altera a Lei Municipal nº 1.737, de 27 e dezembro de 2007, 'Que autoriza o Executivo Municipal a fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis às pessoas com necessidades especiais e àquelas com renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos mensais vigentes nacionalmente, residentes no Município de Avaí'."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.737, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis às pessoas com necessidades especiais e àquelas com renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos mensais vigentes nacionalmente, residentes no Município de Avaí, até o máximo de 120 (cento e vinte) fraldas por mês por pessoa atendida.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, processar e manter o registro de todos os atendidos para os fins da presente Lei, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) avaliação sócio-econômica de cada caso, elaborado através de visita domiciliar por assistente social do Município de Avaí;

b) comprovação da renda familiar da pessoa atendida;

c) atestado médico, para as pessoas com necessidades especiais;

d) autorização, para cada pessoa atendida, do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 27 de março de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.291/2019

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com as Aldeias Indígenas da Reserva de Araribá, até o limite de R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) cada uma, para a realização das festividades do Dia do Índio, e dá outras providências'."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com as Aldeias Indígenas da Reserva de Araribá (Nimuendaju, Kopenoti, Tereguá e Ekerua), até o limite de R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) com cada uma delas, para a realização das festividades do Dia do Índio, comemorada no dia 19 de abril de cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 27 de março de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.292/2019

"Que dispõe sobre alteração no valor mensal do vale alimentação e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor do vale alimentação dos servidores públicos do Executivo Municipal, Pensionistas e Inativos Estatutários, bem como Conselheiros Tutelares, para R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 2º - Constituem recursos às despesas mencionadas no artigo anterior, dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de abril de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 27 de março de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.293/2019

"Que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder bolsa auxílio moradia aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.039, de 06 de maio de 2014, e dá outras providências".

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1□ - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Bolsa Auxílio Moradia" aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, no valor mensal de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) por profissional, desde que residam no Município de Avaí.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do benefício disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O benefício disposto no artigo 1º terá vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Avaí, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º - Nos termos do artigo 17, da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e do Termo de Adesão celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Avaí, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Avaí.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de abril de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 27 de março de 2019

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.294/2019

"Que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo mensal aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.039, de 06 de maio de 2014, e dá outras providências".

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1□ - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Ajuda de Custo Mensal" aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, no valor mensal de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) por profissional, desde que não residam no Município de Avaí.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do benefício disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O benefício disposto no artigo 1º terá vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Avaí, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º - Nos termos do artigo 17, da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e do Termo de Adesão celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Avaí, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Avaí.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de abril de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 27 de março de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.295/2019

"Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos subsídios dos agentes políticos e dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,94% (três vírgula noventa e quatro porcento), os subsídios dos agentes políticos e os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações previstas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de abril de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 27 de março de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA N.º 1873/2019

"Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora do 2º Bike Tour MTB Avaí 2019, e dá outras providências"

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores e voluntários abaixo nominados, para comporem a Comissão Organizadora do Bike Tour MTB Avaí 2019, a ser realizado no dia 09 de Junho de 2019:

Presidente: Alexsandro de Lima Quinto

Vice-Presidente: Marcelo Ferreira de Souza

Secretária: Wellison Henrique Felipe Gonçalves

Tesoureiro: Gislaine Parente Quinto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público e de costume.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 28 de Março de 2019

André Luis da Silveira Antonio

Prefeito Municipal de Avaí

Registrada e Publicada

na forma da Lei.

Fabrício Farias Berbel

Chefe de Gabinete